

**Secretaria da CPL**

**Raimundo José Santana de Brito**  
**Membro da CPL**

**K. W. DA SILVA EIRELI**  
CNPJ: 17.900.471/0001-59  
**Sr. Keneds Willian da Silva Sousa**, CPF. 022.834.751-39  
Licitante

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA*  
*Código identificador: 25bea473ab4cb5b4ea8e9135de9949b6*

**ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023**

**ADJUDICAÇÃO**

**REFERÊNCIA**.....: Tomada de Preços n.º 009/2023

**OBJETO**.....: CONVÊNIO: 925212/2021, Contratação de empresa de engenharia para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.

**AMPARO LEGAL**.....: Lei n.º 8.666/93.

**PRAZO**.....: **180 (cento e oitenta) dias.**

**VALOR**.....: **R\$ 677.839,87 (seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante - **K. W. DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 17.900.471/0001-59.

São João do Paraíso - MA, 28 de julho de 2023.

**Ilton Rodrigues de Sousa**  
**Presidente da CPL**

**Adecirene Miranda de Sousa Marinho**  
**Secretária da CPL**

**Raimundo José Santana de Brito**  
**Membro da CPL**

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA*  
*Código identificador: 46c49525626eca38990d81ca02acf573*

**LEI Nº 0240/2023 DE 27 DE JULHO DE 2023**

LEI nº 0240/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de São João do Paraíso, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as

disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal do Prefeito, São João do Paraíso, 27 de Julho de 2023.

**Roberto Régis de Albuquerque**  
**Chefe do Poder Executivo**

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES*  
*Código identificador: f0b1ed6ce140d2a7ea9b792123659cbe*

**LEI Nº 0238/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

**LEI Nº 0238/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

**“INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DO BRINCAR INFANTIL”.**